

Imunidade de execução de Estado estrangeiro não impede pesquisa patrimonial

25/06/2026

A imunidade de execução concedida a Estado estrangeiro não possui caráter absoluto e alcança apenas os bens destinados às [atividades diplomáticas ou consulares](#), não abrangendo patrimônio relacionado a atividades comerciais ou desvinculado das funções diplomáticas.

A partir dessa tese, a 3ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região \(DF-TO\)](#) autorizou a realização de diligência junto ao [Banco Central do Brasil](#) para verificar a existência de transferências financeiras entre um Estado estrangeiro e uma empresa a ele vinculada. O processo é de relatoria da juíza convocada Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas.

O caso envolve a fase de [execução de uma ação trabalhista](#) movida por um ex-empregado contra o Estado estrangeiro. Após diversas tentativas de localizar [bens passíveis de penhora](#), o trabalhador requereu a expedição de ofício ao Banco Central para verificar se, nos últimos seis meses, ocorreram operações de transferência de valores entre a representação estatal e a empresa apontada nos autos como entidade vinculada ao Estado estrangeiro.

O pedido havia sido negado pelo juízo da primeira instância sob o entendimento de que a medida pretendida implicaria acesso a dados [protegidos por sigilo bancário](#) sem a apresentação de indícios concretos de fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Além disso, que já teriam sido realizadas diligências junto ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), em cumprimento a determinação judicial anterior.

Inconformado, o trabalhador recorreu ao TRT-10 argumentando que a providência solicitada possuía finalidade distinta das informações fornecidas pelo DRCI, uma vez que buscava identificar eventual relacionamento financeiro específico entre o Estado estrangeiro e a empresa indicada. Argumentou ainda que a medida não configuraria quebra indiscriminada de sigilo bancário, mas diligência necessária para viabilizar a localização de patrimônio eventualmente sujeito à execução trabalhista.

Obtenção de informações

Magnific



TRT-10 salientou que caberá ao juízo avaliar se eventuais bens localizados são imunes à execução



Ao analisar o recurso, a relatora considerou que o pedido não visa a penhora imediata de valores, mas apenas a obtenção de informações que permitissem identificar a existência de recursos eventualmente não protegidos pela imunidade de execução. Para a magistrada, a pesquisa patrimonial constitui etapa autônoma e anterior à eventual constrição de bens, sendo instrumento legítimo para assegurar a efetividade da execução trabalhista.

A juíza Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas também assinalou em voto que a diligência requerida é específica quanto aos envolvidos, ao período de apuração e à finalidade executória, não configurando quebra indiscriminada de sigilo bancário. Segundo a magistrada, caberá ao juízo de origem analisar posteriormente se eventual patrimônio identificado está ou não vinculado à atividade diplomática e, portanto, protegido pela imunidade de execução.

A relatora, contudo, ponderou que a investigação não poderia alcançar de forma ampla operações realizadas exclusivamente pela empresa indicada, por se tratar de terceiro estranho ao processo. Por essa razão, propôs limitar a consulta às transações realizadas pelo próprio Estado estrangeiro que envolvam a empresa mencionada.

Com base nesse entendimento, o TRT-10 determinou que o juízo de origem envie ofício ao Banco Central para saber se houve, nos últimos seis meses, operações de transferência de valores entre o Estado estrangeiro e a empresa em questão, prosseguindo-se a execução a partir das informações obtidas. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-10.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0000505-69.2014.5.10.0010

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-25/imunidade-de-execucao-de-estado-estrangeiro-nao-impede-pesquisa-patrimonial/>